



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DO ESTADO CEARÁ.**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 -DIVERSOS

AP DE SOUSA EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.585/0001-54, com sede na AVENIDA PLÁCIDO CASTELO, 479, SL 01, JARDIM DAS OLIVEIRAS, FORTALEZA -CE, CEP: 60.820-290, representada neste ato por seu representante legal o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 99010215386 SSP/CE e CPF nº 378.266.703-49, residente e domiciliado na Avenida Plácido Castelo, 479, Jardim das Oliveiras, Fortaleza -Ceará, com endereço eletrônico apdesousa_eventos@hotmail.com, apresenta

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 24/03/2023, uma vez que o edital estipula o prazo de 02 (dois) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 31/03/2023, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

Vejamos o que diz o instrumento convocatório:

Item 12. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaomn@outlook.com.br, até as 13:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável, bem como, o fato e o



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!

fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;



DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O Pregão em referência tem por objeto **SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.**

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação primeiramente quanto ao agrupamento dos serviços de planejamento, organização e execução de show pirotécnico de médio e pequeno porte (ambos lote 05, item 5 e 6), segundo a apresentação de Atestado de Capacitação técnica com averbação no CRA e terceiro a exigência geral para todos os lotes da Inscrição da empresa e técnico no Conselho Regional de Administração.

Vejamos o instrumento convocatório, no que diz respeito a justificativa do agrupamento dos serviços:

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!

fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo.



Vejamos sobre as exigências na qualificação técnica:

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA TODOS OS LOTES

6.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características **(SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS)**, com firma reconhecida do emitente, com averbação junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, secção da empresa, acompanhado do respectivo contrato de prestação dos serviços, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado;
- c) prazo de execução dos serviços (conteúdo poderá está disposta no atestado e/ou no contrato);
- d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMMN/CE para comprovação das informações.

6.5.1.1. A Prefeitura Municipal de Morada Nova, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.5.2. Prova de Inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnicos, junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, secção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal n.º 4.769/65, Decreto Regulamentador n.º 61.934/67.

6.5.2.1. A comprovação de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) ao quadro permanente, será comprovado da seguinte forma:

- a) **EMPREGADO**: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Emprego (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!

(GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;

b) **SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;

c) **DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.



DO DIREITO

A Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE ao agrupar os serviços do lote 5, especificamente os itens 5 e 6, descuidou-se de verificar que para execução de show pirotécnico, existem regulamentação federal e estadual, vejamos a seguir.

Legislação Federal:

REGIME TÉCNICO / T 03 NO ITEM 4, traz as seguintes definições:

4. Definições

Para efeitos deste Regulamento são adotadas as definições de 4.1 á 4.7, além daqueles pertinentes e constantes do R-105 e do REG/T 02.

4.1 Fornecedor do Serviço

Empresa detentora de Título ou Certificado de Registro, segundo ao R-105, habilitada á realização de espetáculos pirotécnicos.

4.2 Operador

Responsável pelas medidas preparatórias e pelas ações exigidas no decorrer do evento, tendo a seu encargo a realização do espetáculo pirotécnico, as precauções do desembarque, recebimento, a guarda, a preparação, e o disparo dos fogos de artificios, Também denominado " Blaster Pirotécnico"



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!

Legislação Estadual:

Norma Técnica 014/2008 CBM CE item 5.4 a 5.5 e subitens:

5.4. Os estabelecimentos que se dispuserem para realizar shows pirotécnicos, deverão para isso, apresentar cópia da identidade do encarregado de fogo, responsável pela queima, junto ao CAT.

5.5. Os shows pirotécnicos, de qualquer monta é permitido, desde que seja solicitado vistoria técnica no local do evento com antecedência de no mínimo 5(cinco) dias.

5.5.1 Para cada show pirotécnico deverá haver um profissional responsável.

5.5.2.....

Visto as colocações acima é de concordância que os serviços de execução e montagem de show pirotécnico, não são similares aos outros constante no lote, pois os serviços de execução de shows pirotécnicos, tem regulamentação federal e municipal específica, com exigências específicas e pessoal qualificado especializado, pois os fogos de artifício descritos no lote, se mal manuseados, trazem risco a população, sendo assim o mesmo pessoal que vai trabalhar com decoração temática, segurança desarmada e outros poderão não ter a qualificação exigida para o serviço.

Ante o exposto, vê-se claramente que a justificativa do agrupamento de serviços é completamente descabida e não possui nenhum amparo legal, visto devendo o mesmo ser alterado para que prevaleçam os princípios da isonomia, legalidade e competitividade.

Relativo a qualificação técnica:

O Tribunal de Contas da União acredita, como regra, que não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam prestação de serviços terceirizados, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração.

Existem diversos Acórdãos do TCU que desobrigam as empresas prestadoras de serviços a se registrarem nos Conselhos regionais de administração:

3. Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em

Av. Plácido Castelo – 479 Sala: 01 - Jardim das Oliveiras - CEP: 60820-290 - Fortaleza - CE
Fone/Fax: (85) 2139-4313 / 9 9686-9373
E-mail: apdesousa_eventos@hotmail.com





Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções



determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual presta serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80.

Pedido de Reexame interposto por empresa licitante contestou deliberação que julgara improcedente representação formulada pela recorrente contra suposta irregularidade contida em edital de pregão eletrônico promovido pelo Banco do Brasil S/A para contratação de serviços de vigilância armada. A recorrente alegou, em síntese, que “na contratação de serviços, especialmente de vigilância para a administração pública, seria imprescindível o cumprimento da obrigatoriedade de registro cadastral das empresas de vigilância e do seu Administrador Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei 4.769/1965, bem como no art. 5º da Constituição”. Aduziu ainda que “a locação de mão de obra especializada decorre de recrutamento, seleção e treinamento, práticas privativas da profissão do Administrador, conforme alínea ‘b’ do art. 2º da Lei 4.769/1965”. O relator rejeitou as alegações recursais, registrando que “a jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das 3 empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração - CRA para a participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços de vigilância armada objeto do pregão em questão”. Explicou o relator que tal entendimento estaria de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição, o qual “estabelece que, nas licitações, somente se pode fazer exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada”. Ademais, ressaltou, “a obrigatoriedade de inscrição de



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções

empresas em determinado conselho é definida segundo a atividade central que é composta pelos serviços da sua atividade fim, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980. Dessa forma, os mencionados arts. 2º, alínea 'b', 14 e 15 da Lei 4.769/1965, que dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, não impõem às empresas que exploram atividade de prestação de serviços de vigilância o registro na entidade competente para a fiscalização do exercício da profissão de administrador". Considerando a improcedência dos argumentos recursais, o Tribunal, pelos motivos expostos no voto, conheceu do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento. Acórdão 4608/2015-Primeira Câmara, TC 022.455/2013-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 18.8.2015.



Vejamos que exigir de forma geral para todos os lotes a Prova de Inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnicos, junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, seção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal nº. 4.769/65, Decreto Regulamentador nº. 61.934/67, desrespeitou o artigo art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 (art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021) onde viola a competitividade licitatória.

Vejamos o que diz a legislação Federal:

Embora a determinação legal imponha a administração o cumprimento das normas e condições previstas no edital, devemos lembrar que o formalismo imposto ou exigências desnecessárias e omissão de exigências necessárias, não devem representar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, resguardando sempre o respeito à isonomia entre os interessados, guardando obviamente coerência com o objeto a ser licitado, conforme parágrafo 1º inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!

correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
(Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)



§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Destaque-se que, optou o Edital por exigir desnecessariamente o registro das empresas no CRA, quando DEVERIA ter exigido para os serviços de execução de shows pirotécnicos a Carteira de Blaster do técnico responsável pelo, devidamente válida na data de abertura da licitação, acompanhado do Atestado da Polícia Civil conforme estabelece o REGIME TÉCNICO / T 03 NO ITEM 4.2, Vejamos novamente:

4.2 Operador:

Responsável pelas medidas preparatórias e pelas ações exigidas no decorrer do evento, tendo a seu encargo a realização do espetáculo pirotécnico, as precauções do desembarque, recebimento, a guarda, a preparação, e o disparo dos fogos de artifícios, Também denominado "Blaster Pirotécnico"

Sendo assim, evidente que para a contratação proposta é imprescindível apresentação de um responsável habilitado em orientação do Regime Técnico/ T03 do Exército Brasileiro, em coerência também com a Norma Técnica 014/2008 CBM CE item 5.5.2 letra a, razão pela qual, faz-se necessária a retificação do instrumento convocatório ora guerreado.

No mais são inúmeras as reportagem que retratam o perigo principalmente nessa atividade, de acidentes com fogos de artifício, por contratarem empresas não especializadas e com pessoal capacitado e habilitado.



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!

No que se fala sobre o Atestado de capacitação, na maioria das vezes, não seguem um padrão com detalhamento dos produtos ou serviços prestados, cada empresa privada e administração pública tem seu modelo próprio, sugerimos que seja acrescentado ao texto a apresentação dos instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.



Diante do exposto, temos como prudente à Administração Municipal promover a devida alteração do instrumento editalício de modo a desagrupar os serviços de shows pirotécnico do Lote 05, colocando em Lote único, retirar a exigência prevista no item 6.5.1 em relação a exigência da averbação no CRA, como também retirar a exigência do item 6.5.2 e seus subitens, incluindo a Carteira de Blaster Pirotécnico, a apresentação de documentos complementares ao atestado de capacitação demonstrando ainda mais a veracidade de detalhamento do mesmo, para que prevaleçam os princípios da isonomia, legalidade e competitividade.

Lembrando ainda como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital nº 004/2023 –DIVERSOS deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, de forma por não violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

DOS PEDIDOS

Que JULGUE PROCEDENTES AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO para que sejam promovidas as alterações necessárias para torná-lo em consonância com o que determina a legislação especial (Lei 8.666/93) e a Constituição Federal de 1988.

Isto posto, requer a impugnante ao Ilustríssimo pregoeiro que acate as razões da impugnação ao edital, suspendendo o certame e efetuando nova publicação, em função dos seguintes termos:

1. O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o edital de Licitação nº 004/2023 -DIVERSOS
Av. Plácido Castelo – 479 Sala: 01 - Jardim das Oliveiras - CEP: 60820-290 - Fortaleza - CE
Fone/Fax: (85) 2139-4313 / 9 9686-9373
E-mail: apdesousa_eventos@hotmail.com



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!

2. A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Fortaleza –Ce, 31 de março de 2023

AP DE SOUSA EVENTOS - ME
CNPJ: 08.548.828/0001-02

Anexo:

- CNPJ
- Requerimento de empresário
- CNH do responsável
- Regimento Interno /T 03
- Norma técnica do Corpo de Bombeiros do Ceará

